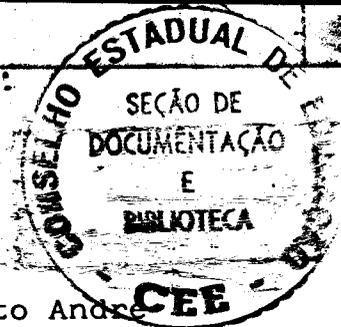


D.O.E. de 05 JAN 1988 09

5/1/88 lufv

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1221/87

INTERESSADO: Inst. de Ens. Sup. "Senador Fláquer de Santo André"

ASSUNTO: Reajuste Especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CE-CEnE nº291/87 - Aprovada em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou no 1º semestre/87 índices inferiores ao autorizado e não solicitou correção de defasagem para o 1º semestre.

Os indicadores econômicos indicam a necessidade de reajuste especial, para os seus cursos de Administração, Pedagogia, Letras, Estudos Sociais, Psicologia e Ciências, em termos médios de 32,44% sobre a receita.

As quantias ora solicitadas estão compromissadas com o repasse de seus docentes, técnicos e administrativos conforme declaração de fls 69.

A Instituição declara, formalmente, à fl 22, que os reajustes, eventualmente, servirão apenas como piso, para efeito de cálculos, cuja cobrança somente se incluirá na próxima semestralidade.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos favoráveis ao deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre/87:

Cursos:

Administração, Pedagogia, Letras, Estudos Sociais, Psicologia e Ciências.

Meses	Mensalidades
Julho	Cz\$ 1.937,15
Agosto	Cz\$ 1,937,15
Setembro	Cz\$ 2.069,57
Outubro	Cz\$ 2.211,05
Novembro	Cz\$ 2.362,20
Dezembro	Cz\$ 2.632,17

CEnE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

Handwritten signature

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.